



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ATA Nº 14/2024/SJD

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ATA DA 14^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Manoel Lopes da Silva, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020; o representante do Parquet Eleitoral, Dr. Rafael da Silva Rocha; e, presencialmente, a Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e os Juízes Eleitorais, Dr. Victor André Liuzzi Gomes, Dr. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Dr. Pedro de Araújo Ribeiro, Dr. Fabrício Frota Marques e Dr. Marcelo Pires Soares. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Dr. Fabrício Frota Marques, pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJE N.º 0601699-88.2022.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA

ADVOGADA: FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE SARMENTO - OAB/AM 6934

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES

EM 06.12.2023: O RELATOR, DR. VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, EM SEDE PRELIMINAR, PROFERIU SEU VOTO PELA PRECLUSÃO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS PELA REQUERENTE; EM SEGUIDA OS MEMBROS VOTARAM, POR UNANIMIDADE, PARA ACOMPANHAR O RELATOR.

NO MÉRITO, O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DA CANDIDATA E CONSIGNOU, POR FIM, QUE OS DOCUMENTOS PRECLUSOS FOSSEM CONSIDERADOS TÃO SOMENTE PARA O REAJUSTE DO VALOR A SER DEVOLVIDO AO TESOURO NACIONAL, QUAL SEJA, R\$ 5.521,74 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

PEDIDO DE VISTA PELO DR. MARCELO PIRES SOARES.

EM 06.02.2024: O JUIZ VISTANTE INAUGUROU A DIVERGÊNCIA PARCIAL PARA RECONHECER A PRECLUSÃO DOS DOCUMENTOS, INCLUSIVE NO TOCANTE AO VALOR DO REAJUSTE DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA DE R\$ 54.224,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), MAS ACOMPANHANDO O RELATOR PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

PEDIDO DE VISTA PELA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

EM 20.02.2024: A DESEMBARGADORA VISTANTE PROFERIU SEU VOTO-VISTA PARA ACOMPANHAR A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DO TRIBUNAL DR. MARCELO PIRES SOARES.

PEDIDO DE VISTA PELO JUIZ DO TRIBUNAL DR. MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA.

EM 22.02.2024: O JUIZ VISTANTE PROFERIU SEU VOTO-VISTA PARA ACOMPANHAR O VOTO DO RELATOR. EM SEGUIDA OS JUÍZES DR. PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO E DR. FABRÍCIO FROTA MARQUES ACOMPANHARAM O RELATOR.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS E CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES DO TRE/AM VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MARCELO PIRES SOARES.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR MAIORIA, JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS DE MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607-2019, DETERMINANDO-SE A DEVOLUÇÃO REAJUSTADA DO VALOR DE R\$ 5.521,74 - CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS - AO TESOURO NACIONAL, RESULTANTES DA NÃO COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS ARCADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA FEFC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS VOTOS DIVERGENTES PROFERIDOS PELO DR. MARCELO PIRES SOARES E PELA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

2º PJE N.º 0601148-61.2020.6.04.0006 (PEDIDO DE VISTA)

RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: LAIANE DA SILVA MORENO

ADVOGADO: IAGO MAIA DE LIMA – OAB/AM 15519-A

EM 05.10.2023: O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM HARMONIA COM O PARECER ORAL DO PARQUET ELEITORAL, NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO SENTIDO DE JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS DA REQUERENTE. **PEDIDO DE VISTA DR. CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS PEDIU VISTA DOS AUTOS.**

E M 31.10.2023: O JUIZ VISTANTE PROFERIU SEU VOTO ACOMPANHANDO O RELATOR.

PEDIDO DE VISTA DO DR. MARCELO PIRES SOARES.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS E CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO E MARCELO PIRES SOARES.

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FABRICIO FROTA MARQUES

ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.

3º PJE N.º 0601443-48.2022.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: FRANCISCO VIRGILIO MELO DA SILVA

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FABRICIO FROTA MARQUES

EM 18.12.2023: O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO REQUERENTE.

PEDIDO DE VISTA DO DR. MARCELO PIRES SOARES.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS E CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MARCELO PIRES SOARES.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE,

JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO VIRGÍLIO MELO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL, ELEIÇÕES 2022, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, RES. TSE N. 23.607/2019, COM RESPECTIVA DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL NO VALOR DE R\$ 1.100,00 MIL E CEM REAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4º PJE N.º 0602495-79.2022.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

E M 04.12.2023: O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, NO SENTIDO DE APROVAR A PROPOSTA.

PEDIDO DE VISTA PELO DR. PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORAS CARLA MARIA SANTOS DOS REIS E MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA; JUÍZES DO TRE/AM: VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, RONNIE FRANK TORRES STONE, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO E MARCELO PIRES SOARES.

ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.

5º PJE N.º 0600035-62.2023.6.04.004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR

ADVOGADOS: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - OAB/PR 55317 E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER, PORÉM, DESPROVER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6º PJE N.º 0600043-04.2019.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM), OMAR JOSE ABDEL AZIZ E ALLAN MARCEL FERREIRA PINTO

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - OAB/SP 236604-A

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO MANUEL COSTA VIEIRA

O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NO SENTIDO DE ACOLHER PARCIALMENTE OS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PEDIDO DE VISTA PELO DR. FABRICIO FROTA MARQUES.

7º PJE N.º 0602462-89.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - DIRETÓRIO ESTADUAL AM, RENATO FARAC GALATA, VICTOR ASSIS DA SILVA.

ADVOGADO: BRUNO ANDERSON MENDES AMOEDO FERREIRA - OAB/AM 11025

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FABRICIO FROTA MARQUES

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA, ÓRGÃO ESTADUAL, REFERENTE AO PLEITO DE 2022, COM A CONSEQUENTE PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A OMISSÃO, COM FULCRO NO ART. 80, II, A, DA RES. TSE N. 23.607-2019, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8º PJE N.º 0600135-45.2020.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTES: PARTIDO LIBERAL (PL/AM) - ESTADUAL, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO E KARINA PAULA SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADOS: ANDREZZA CALDAS VITAL - OAB/AM 10723 E OUTRO

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2019. DETERMINA-SE: 1) O RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AO TESOURO NACIONAL, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA TAL FINALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º, DA RES. TSE 23.546-2017; 2) A SUSPENSÃO DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 1 (UM) MÊS EM DECORRÊNCIA DO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA (ART. 47, I, DA RES. TSE 23.546-2017); 3) A CONDENAÇÃO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA NA MULTA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE APONTADO COMO IRREGULAR, CALCULADA SOBRE O VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A SER PAGA MEDIANTE DESCONTO NOS FUTUROS REPASSES DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ART. 49, DA RES. TSE 23.546-2017; 4) A DESTINAÇÃO DE R\$24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM REAIS) PARA CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES AO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA EC 117-2022, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9º PJE N.º 0600348-46.2023.6.04.0000

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTES: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, ANGELO AUGUSTO CAVALCANTE E ANDRESSA GOMES MARQUES
ADVOGADOS: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP 320922 E OUTRO

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FORMULADO PELO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, RELATIVO À SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES DE 2022, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

E, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO, ÀS 11H. E, PARA CONSTAR, EU, ALMIR LOPES DA SILVA, SECRETÁRIO, MANDEI LAVRAR A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA ELETRONICAMENTE POR MIM, PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 55, §2º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL C/C RES. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM MANAUS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

JORGE MANOEL LOPES LINS
PRESIDENTE

RAFAEL DA SILVA ROCHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Manaus/AM, Em 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente TRE-AM**, em 16/04/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000188753** e o código CRC **076F1AC6**.